

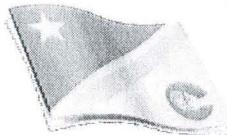


Ata nº 19/2021
Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento e Finanças

Aos trinta e um dias de maio de 2021, reuniram-se na Sala de Reuniões na Câmara de Vereadores os senhores Lindomar Rodrigo Brandão, Marcos Junior Marini, Rafael Celestrin, a Contadora Bárbara S. K. Librelato, e os assessores Pollyana, Vandi e Edson, para tratar de assuntos de interesse da Comissão de Orçamento e Finanças. Na ocasião foram analisados por todos os membros os Projetos de Lei nº 05, 63, 82, 87, 88 e 92/2021. Com relação ao **Projeto de Lei nº 5/2021** (Altera a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco) de relatoria do Vereador Rafael Celestrin, teve seu parecer favorável acompanhado dos demais membros da Comissão. Com relação ao **Projeto de Lei nº 63/2021** (Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5350, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco) de relatoria do Vereador Rafael Celestrin, teve seu parecer favorável acompanhado dos demais membros da Comissão. O **Projeto de Lei nº 82/2021** (o qual visa incluir professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na segunda fase do grupo prioritário do plano da Vacinação contra o Covid - 19, no Município de Pato Branco, Paraná e dá outras providências), de relatoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, teve seu parecer favorável acompanhado dos demais membros da Comissão. O **Projeto de Lei nº 92/2021** (Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 4.860.134,40) de relatoria do Vereador Marcos Junior Marini, teve seu parecer favorável acompanhado dos demais membros da Comissão. O **Projeto de Lei nº 87/2021** (Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025), os membros da comissão puderam analisar o Parecer Contábil o qual possui oito folhas, nele a Contadora informa que: cabe ao PPA fixar as diretrizes, os objetivos e as metas para administração no período de quatro anos, e por isso, é importante identificar a compatibilidade do Plano Plurianual com os planos setoriais municipais como Plano Municipal de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Saneamento, entre outros. Entretanto, realiza alguns apontamentos: **1.** Ao analisar a matéria não é possível identificar as descrições dos programas, objetivos, metas e indicadores definidos para os programas elencados, sendo necessária esta complementação. Em face do exposto, a compreensão dos programas e a avaliação de sua execução e aferição de seu desempenho ficam prejudicadas não podendo ser mensurados. O ideal seria especificar estas informações para cada uma das Secretarias e seus referidos programas. **2.** Não foi encontrado na presente matéria o registro da audiência pública conforme a lei mencionada, fazendo necessário a anexação da mesma. Com relação ao **Projeto de Lei nº 88/2021** (Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2022 e dá outras providências), também consta em anexo Parecer Contábil dessa Casa de Leis, o qual realiza inúmeros apontamentos, dentre eles: **1.** Quanto ao Anexo de Riscos Fiscais a presente matéria o menciona no seu texto legal (Anexo III), mas o documento não encontra apenso ao projeto. Assim como o Anexo IV – Obras em Andamento, Anexo V – Evolução da



*B
P
A
J
G
R*



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Receita e Anexo VI – Metas Bimestrais de Arrecadação. Com base no Projeto, os anexos com os demonstrativos não expõem com clareza os valores de déficit e dos juros da aplicação e da dívida. Deve haver consistência nos dados para que os membros da comissão possam analisar com maior propriedade a dívida, os juros e as propostas a serem concretizadas. **2.** Observou-se que o presente projeto cita em seu artigo 3º que seus demonstrativos estão de acordo com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019. A citada portaria aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, mas vale ressaltar que para o exercício de 2021, deve-se utilizar a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovada pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020. **3.** Quanto ao Demonstrativo de Metas Anuais que consta no presente projeto de lei (fl. 15), observou-se que demonstrativo apresenta apenas a meta anual para o exercício de 2022, sem apresentar as metas para os dois anos seguintes, no caso as metas para os anos 2023 e 2024. O demonstrativo também não está acompanhado de memória e metodologia de cálculo. **4.** Quanto a Meta Anual estabelecida para o exercício de 2022, observou-se ainda haver inconsistência quanto ao preenchimento do relatório, tendo em vista que o Executivo estima déficit primário de R\$ 6.632.182,09, isto é, estima gastar mais do que arrecadará, possuir dívida pública consolidada R\$ 15.781.893,96, mas não considera os valores relativos a juros, encargos e variações monetárias que deles se originam. Vale enfatizar também que o total das receitas igual ao das despesas configura que o relatório foi preenchido com viés orçamentário, sendo que deve ser preenchido com viés fiscal. **5.** Observou-se que a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior do presente projeto de lei (fl. 16) não inclui a análise dos fatores determinantes para o não alcance das metas. Observou-se ainda haver inconsistência quanto ao preenchimento do relatório, tendo em vista que estima déficit primário, possuir dívida pública consolidada e haveres financeiros, mas não declara os valores relativos a juros, encargos e variações monetárias que deles se originam. **6.** Observou-se que o demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do presente projeto (fl. 17) apresenta valores fixados para o ano de 2019 e 2020 diferentes das suas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. O demonstrativo também não traz as metas fiscais atuais no que se refere ao exercício 2023 e 2024. **7.** O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Município como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial. **8.** O demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos do presente projeto de lei (fl. 19) não apresenta a discriminação das alienações de bens móveis e imóveis, e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência. **9.** O demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do presente projeto de lei (fl. 22) apresenta inicialmente que não há previsão de renúncia de receita, mas logo após apresenta o quadro de sua estimativa e compensação da renúncia, preenchendo a coluna de modalidade como “outros benefícios”. Observou-se que houve equívoco também na legislação mencionada, por exemplo, a menção do art. 152 da CF para a imunidade tributária das igrejas. **10.** Observou-se que o anexo que trata a previsão da receita (fls. 39 e 40) não está acompanhado de demonstrativo de sua evolução, de projeção e da metodologia e premissas utilizadas. **11.** Não foi encontrado na presente matéria o registro da audiência pública conforme a lei mencionada. Conclusão: Em face do exposto, observou-se que o Anexo das Metas Fiscais está incompleto, e ainda que os seguintes anexos foram mencionados pelo texto legal da matéria, mas não constam no presente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

projeto de lei: Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais, Anexo IV – Obras em Andamento Anexo V – Evolução da Receita e Anexo VI – Metas Bimestrais de Arrecadação. Conclui-se no fim da reunião que todos os apontamentos são extremamente necessários para uma melhor compreensão da matéria e emissão de Parecer na sequência. Sem mais para o momento foi lavrada ata, onde os abaixo assinados subcreveram.

Pato Branco, 31 de maio de 2021.



Marcos Marini
Membro



Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente



Rafael Celestrin
Membro



Bárbara S. K. Librelato
Contadora



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

